

Instrução Normativa disciplina Medida Provisória sobre tributação de gastos no exterior

Receita Federal

A Receita Federal editou recentemente a Instrução Normativa 1645 de 30 de Maio de 2016, disciplinando a Medida Provisória 713 de 2016, a qual estabeleceu que até 31.12.2019 fica reduzido a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no país, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.

A Instrução Normativa dispõe que a referida redução de alíquota somente se aplica as despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil, entendidas como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos, aluguel de automóveis e seguro.

Em caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou submissão a regime fiscal privilegiado a redução de alíquota estaria submetida a alguns requisitos como: (i) identificação do efetivo beneficiário /destinatário, (ii) comprovação de capacidade operacional e (iii) comprovação documental do pagamento do preço e recebimento de bens/direitos ou utilização de serviço. Mais informações, [Clique Aqui](#)

ÍNDICE

Instrução Normativa disciplina Medida Provisória sobre tributação de gastos no exterior	1
Receita Federal passa a exigir a divulgação de cadeia societária de entidades no exterior com investimentos no Brasil	2
Revisado procedimento simplificado para registro de ofertas públicas	3
TJ de Pernambuco permite afastar súmula 377 do STF por meio de pacto antenupcial	3
Solução de Consulta afasta incidência de Contribuição sobre royalties no exterior.....	4
Receita prorroga prazo de entrega do e-Financeira	4
Receita Federal publica Instrução Normativa para esclarecer dúvidas sobre IOF	5

Visite nosso site:

<http://www.vcadv.com.br>

Receita Federal passa a exigir a divulgação de cadeia societária de entidades no exterior com investimentos no Brasil

Receita Federal

A Receita Federal do Brasil ("RFB") editou a Instrução Normativa nº 1.634 de 6.5.2016 ("IN RFB 1.634/16"), promovendo alterações na legislação tributária que trata da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") de entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Dentre as novidades introduzidas pela IN RFB 1.634/16, encontra-se a necessidade de as entidades domiciliadas no exterior que possuam investimentos no Brasil divulgarem a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais.

Tal obrigação de divulgação também se aplica a clubes e fundos de investimento, fundos públicos, instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no Brasil e Sociedades em Conta de Participação ("SCPs") vinculadas a sócios ostensivos.

A identificação da cadeia societária, e dos respectivos beneficiários finais, deve ocorrer no momento da inscrição das entidades no CNPJ e será obrigatória a partir de 1.1.2017. As entidades que já estejam inscritas no CNPJ devem informar os beneficiários finais quando efetuarem qualquer alteração cadastral a partir da data acima ou até o 31.12.2018. Para maiores informações, [Clique Aqui](#)

Revisado procedimento simplificado para registro de ofertas públicas

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 17.05.16, a Instrução CVM 575, alteradora da Instrução CVM 471, que dispõe sobre o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O intuito é contemplar mudanças ocorridas em outros normativos e demandas detectadas a partir da experiência acumulada pela CVM na aplicação da norma desde sua edição.

A principal alteração realizada foi no tratamento dado ao encaminhamento do prospecto preliminar. A nova instrução determina que uma minuta do prospecto preliminar seja apresentada na data do pedido de registro de oferta na CVM, quando o ofertante pretenda utilizá-lo para os fins previstos na Instrução CVM 400. A minuta do prospecto preliminar e o prospecto preliminar (divulgado pelo ofertante junto com o aviso ao mercado) devem ser substancialmente idênticos, ressalvadas as alterações decorrentes do cumprimento de exigências da CVM.

O intuito é reforçar o papel da análise prévia realizada pela entidade, garantindo que, ao fim da mesma, chegue à CVM um documento maduro, que espelha o prospecto preliminar que será disponibilizado ao mercado. Para ler este documento em PDF, [Clique Aqui](#)

TJ de Pernambuco permite afastar súmula 377 do STF por meio de pacto antenupcial

O recente Provimento 8/16, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/PE, fixou que no regime de separação legal ou obrigatória de bens, na hipótese do artigo 1.641, inciso II, do CC (obrigatoriedade do regime de separação de bens quando pessoa maior de 70 anos), deverá o oficial do registro civil cientificar os nubentes da possibilidade de afastamento da incidência da

súmula 377 do STF, por meio de pacto antenupcial.

A súmula 377 dispõe que “no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento”. Na

prática, é como se o regime da separação obrigatória, com a referida súmula, funcionasse

como o regime da comunhão parcial de bens.

Maiores informações, [Clique Aqui](#)

Solução de Consulta afasta incidência de Contribuição sobre royalties no exterior

Receita Federal

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

Contudo, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição. Maiores informações, [Clique Aqui](#)

Receita prorroga prazo de entrega do e-Financeira

Receita Federal

O prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos em dezembro de 2015 e no primeiro semestre de 2016 foi prorrogado através da Instrução Normativa nº 1 647/2016, publicada em 31.05 no Diário Oficial da União.

Nos termos do art. 1º da Instrução, ficou prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Financeira que está disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015, relativa aos fatos ocorridos:

"I - entre 1º e 31 de dezembro de 2015, até o dia 12 de agosto de 2016; e

II - no primeiro semestre de 2016, até o último dia útil de novembro de 2016."

A norma prevê, ainda, que a e-Financeira relativa ao inciso I, poderá ser entregue em meio físico no SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados (exclusivamente na unidade Socorro), mediante prévio agendamento. Estas informações estão [Aqui](#) e [Aqui](#).

Receita Federal publica Instrução Normativa para esclarecer dúvidas sobre IOF

Receita Federal

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1649, que atualiza a IN RFB nº 907, de 2009, para esclarecer dúvidas sobre as alterações trazidas no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, pela publicação do Decreto nº 8.731, de 30 de abril de 2016, que trata do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Além de definir a expressão "aquisição de moeda estrangeira em espécie", o novo ato normativo tem por objetivo esclarecer que as operações de aquisição de moeda estrangeira

em espécie realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio permanecem tributadas à alíquota zero.

Dispõe, ainda, que as operações realizadas pelas carteiras dos fundos de investimentos e dos clubes de investimentos com operações compromissadas realizadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central com debêntures emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico não são sujeitas à alíquota zero.

Para mais informações, [Clique Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>